

NOTA INFORMATIVA

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
E TELECOMUNICAÇÕES

PLMJ

AMPEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

NOVAS TAXAS APLICÁVEIS AOS OPERADORES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

No passado dia 17 de Dezembro de 2008 foi publicada, em Diário da República (I Série, n.º 243), a Portaria n.º 1473-B/2008, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprovou as taxas devidas pela emissão das declarações comprovativas dos direitos, pelo exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas, pela atribuição de direitos de utilização de frequências e de números, pela utilização do espectro radioelétrico e demais taxas devidas ao ICP-ANACOM.

Esta Portaria, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009, veio, finalmente, concretizar o “novo modelo” de taxas previsto na Lei das Comunicações Electrónicas (aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, especialmente no artigo 105.º), revogando, embora implicitamente, o Despacho n.º 1230/99, de 25 de Janeiro (publicado na II Série do DR, n.º 20, de 25 de Janeiro).

A Portaria n.º 1473-B/2008 apresenta uma certa complexidade, recorrendo a numerosas fórmulas que, por vezes, impedem a determinação imediata do montante das taxas, uma vez que as suas premissas se centram em factores desconhecidos, como sejam os custos administrativos do ICP-ANACOM na gestão das taxas, ou a percentagem dos proveitos dos operadores dentro do mercado global nacional. A título ilustrativo refere-se a fórmula mobilizada para o cálculo da taxa anual pelo exercício da actividade de fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas dos operadores que apresentem um proveito directamente conexo com esta actividade, no ano civil anterior, superior a 1 500 000,00 €, na qual, para além do valor dos seus proveitos e dos custos suportados pelo ICP-ANACOM, concorre o valor da percentagem contributiva, anualmente fixado por deliberação da mesma Autoridade.

Consequência destas fórmulas é a nova obrigação, legalmente imposta aos operadores, de, até 30 de Junho de cada ano civil, informarem o ICP-ANACOM do montante dos seus proveitos directamente relacionados com a actividade de comunicações electrónicas. Aliás, é mesmo este montante que determina qual o escalão (0, 1, 2) em que cada operador vai ser incluído para efeitos de pagamento (1, 2) ou isenção (0) da presente taxa. A sua liquidação verifica-se em Setembro de cada ano civil.

Já no que se reporta à taxa aplicável à atribuição de direitos de utilização de frequências, cumpre salientar que o seu montante depende do tipo de procedimento em causa – concurso público/leilão, atribuição por acessibilidade plena ou procedimento de selecção desencadeado por uma terceira entidade, de acordo com os custos do ICP-ANACOM na gestão e eventual organização do procedimento.

No que concerne às taxas relativas à atribuição do direito de utilização dos números, refere-se que essas são devidas por cada requerimento, não dependendo da quantidade nem do tipo de número solicitados.

Acrescenta-se que, através desta Portaria, se tributa também a transmissão dos direitos de utilização dos números, onerando a entidade que os transmite.

Já a liquidação das taxas de utilização dos números (uma inovação deste diploma, pois a utilização de números não estava sujeita ao pagamento de uma taxa) baseia-se em outros dois critérios principais – ou seja, o tipo e a escassez dos recursos –, sendo subdivididas, consequentemente, em 4 tipos, aos quais é atribuído um valor definido por número e por ano ou a isenção de pagamento, como sucede com os números de emergência. Vigora o princípio do “ocupador-pagador” (ou seja, o montante da taxa a liquidar será proporcional ao volume de recursos cujos direitos de utilização sejam atribuídos ou reservados, independentemente do número que venha a ser efectivamente utilizado). Durante os anos de 2009 e 2010, estas taxas serão reduzidas de 2/3 e de 1/3, respectivamente. Esta redução não é aplicável aos números atribuídos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Quanto à taxa de radiocomunicações, continua a privilegiar-se a neutralidade tecnológica, introduzindo-se laivos de homogeneidade relativamente à taxação das diversas utilizações do espectro atribuído, de forma a desincentivar a detenção de quantidades de espectro superiores às necessárias. Neste sentido, por exemplo, a taxa aplicável ao serviço móvel terrestre passa a depender da quantidade de espectro radioelétrico atribuído. Todavia, por o legislador reconhecer vantagens pró-concorrenciais no modelo da utilização do espectro, estabeleceu em certos casos uma redução de 50% da taxa nos primeiros 3 anos de atribuição do espectro.

A Portaria vem também “beneficiar” os serviços de radiodifusão, atendendo ao seu papel de coesão social, bem como ao facto de, tradicionalmente, lhe estarem associados taxas muito baixas, aplicando uma taxa correspondente a 37,5% do valor do espectro atribuído para prestação do serviço de radiodifusão televisiva e de 15% para a radiodifusão sonora.

De uma forma global pode-se afirmar que o legislador apontou na direcção do aumento das taxas, não obstante estabelecer algumas reduções e mesmo isenções em certos casos, aplicáveis especialmente aos pequenos operadores. Como este novo modelo originará o pagamento de montantes claramente diferenciados dos até então liquidados por muitos operadores, o legislador consagrou um período transitório de 2 anos em geral e de 5 anos para os serviços de radiodifusão.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no serviço ao Cliente”- Client Choice - International Law Office, 2008

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006, 2008

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Luís Pais Antunes - tel.: (+351) 21 319 7572; e-mail: lpa@plmj.pt.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Açores, Guimarães e Viseu (em parceria)

Escritórios Internacionais: Angola, Moçambique, Brasil e Macau (em parceria)